

termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures"), não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observadas as quantidades mínimas e máximas previstas na alínea (f) abaixo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na alínea (f) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Companhia. As Debêntures da Segunda Série serão ofertadas para distribuição exclusivamente para os debenturistas da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), sendo que não haverá quantidade mínima ou valor mínimo para alocação nas Debêntures da Segunda Série, observado ainda que, a segunda série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será alocada como Debêntures da Primeira Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme de colocação será, exclusivamente, realizada nas Debêntures da Primeira Série; (f) Quantidade de Debêntures: Observada possibilidade de distribuição parcial nos termos da alínea (dd) abaixo, serão emitidas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo certo que deverão ser alocadas: (i) uma quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) uma quantidade máxima de 500.000 (quinhentos mil) Debêntures da Segunda Série. Eventual quantidade de Debêntures não colocada deverá ser cancelada pela Companhia. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures alocada para cada série, bem como a Remuneração da Primeira Série, conforme previsto na alínea (ee) abaixo; (g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). (h) Forma e Comprovação de Titularidade: A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: A Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (l) Destinação dos Recursos: Os recursos captados com a Oferta Restrita serão totalmente destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia, com o objetivo de cobrir necessidades de capital de giro; (m) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (n) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será

amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série. (o) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (p) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das (i) Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures"); ambos calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) Data de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); (r) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos das respectivas Remunerações das Debêntures, calculadas pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se ("Data de Integralização") a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização; (s) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (t) Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a forma de cálculo a ser prevista na Escritura de Emissão, será equivalente ao Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso; (u) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: Não será admitida amortização antecipada facultativa; (v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures; (w) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e em relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (x) Encargos Moratórios: Ocorrerá pontualmente no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (y) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado, podendo ser exigido o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas pro rata temporis, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão; (z) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme ("Parcela Garantia Firme") e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Parcela de Garantia Firme será aplicada pelos Coordenadores para a colocação das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Distribuição, enquanto a